
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 512 - 23/06/2026
DATA DA LAVRATURA: 24/06/2026
INFRATOR: MARIA CRISTINA MORAES TORTOLA
LOCALIDADE DO DANO: RUA MARSELHA, Nº 456 D
QUADRA: 7 LOTE: 5/6/7/8/9/10
JD. FRANÇA - SARANDI/PR.
DESCRIÇÃO DO DANO: PODA DRÁSTICA DE 1 (UMA)
ÁRVORE - LEI Nº 3.049/2024:
ART. 4º PARA EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR:
XXVII - PODA DRÁSTICA: CORTE DE MAIS DE 50%
(CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA MASSA
VERDE DA COPA OU O CORTE DA PARTE SUPERIOR
DA COPA, ELIMINANDO A GEMA APICAL, OU O CORTE
DE SOMENTE UM LADO DA COPA, OCASIONANDO O
DESEQUILÍBRIO ESTRUTURAL DA ÁRVORE;
ART. 43. OS TIPOS DE PODAS ADOTADOS NO
MUNICÍPIO ESTÃO DE ACORDO COM A ABNT NBR
12.246-1/2013 E SÃO DIVIDIDOS EM:
§ 2º A ADOÇÃO DE PODA DRÁSTICA, SEM A DEVIDA
JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE,
CONSTITUI INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO.
ART. 78. AO INFRATOR SERÃO APLICADAS
PENALIDADES NA SEGUINTE ORDEM:
III - PROMOVER PODA DRÁSTICA EM QUALQUER
ESPÉCIE VEGETAL DE PORTE ARBÓREO – MULTA DE
180 (CENTO E OITENTA) UFPS, POR ÁRVORE;
O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO
DISPOSITIVO DA LEI Nº 3049/2024 ART 4 INC. XXVII,
ART. 43 §2º E ART. 78 III.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU
IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA
PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO
254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER
PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE
ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:5BC4EA96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/08/2026. Edição 3600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>